

AGU propõe demarcar terras com indenização via precatório

A Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou ao Supremo Tribunal Federal o projeto de Lei de Regularização das Terras Indígenas em Litígio Judicial (Lei RDTIL) em uma audiência de conciliação sobre o Marco Temporal no STF. Os trabalhos ainda cabia à AGU apresentar uma proposta de demarcação e indenização dos ocupantes das áreas.

A proposta da AGU é demarcar, em um primeiro momento, as terras no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina que têm um histórico de litígios. Essas demarcações serviriam como modelo para aplicar às áreas judicializadas. Esse processo levaria até 12 meses.

A AGU estima que 752 ocupantes com títulos de propriedade possam ser indenizados em oito territórios. A indenização, feita via precatórios, e não por compensação, o ocupante teria 30 dias corridos para desocupar a terra.

A entrega da proposta encerra, a princípio, os trabalhos no STF desde agosto de 2024. As discussões, com o ministro Gilmar Mendes, se deram em reação à aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei do Marco Temporal. Segundo a tese do ministro, quem reivindicar terras que ocupavam à época da promulgação da lei não pode ser indenizado.

Agora caberá a Gilmar Mendes analisar os termos da proposta e, se necessário, remeter o documento para análise do Plenário do Supremo. O texto será levado para apreciação do Congresso e, caso aprovado, será promulgado a Lei do Marco Temporal, que foi considerada inconstitucional pelo STF.

Exceções

Conforme a AGU, a proposta não se aplica às terras indígenas e às Unidades de Conservação de Natureza Protegida. Os projetos de lei submetidos a regime próprio de demarcação e indenização são os seguintes:

O documento visa cumprir os seguintes objetivos:

- assegurar, em caráter excepcional, a regularização e a solução consensual para cada uma das terras indígenas arroladas;
- instituir mediações conduzidas pelo Conselho Nacional de Soluções Fundiárias (CONSF) em âmbito nacional.



com as Comissões Regiônicas até a Solução com participação de demais entes federados, das comunidades indígenas e possuidores elegíveis;

(c) simplificar a negociação e o pagamento das indenizações e demais valores vinculados à ocupação de boa-fé;

(d) permitir a suspensão dos processos judiciais com o intuito de garantir a segurança jurídica e a pacificação social;

(e) garantir a análise técnica da validade dos títulos com o CNJ e os cartórios de registro de imóveis;

(f) estabelecer cronograma de desocupação e fluxo de indenizações por precatório;

(g) consolidar a nua-propriedade das áreas em favor da propriedade permanente e ao usufruto exclusivo das comunidades indígenas para serviços públicos essenciais;

(h) definir prazos, responsabilidades e mecanismos para a conclusão de cada conciliação em até um ano, observada a natureza de cada caso.

Conciliação

Ao longo do primeiro semestre do ano, o grupo de conciliações satisfatórias após a promulgação da Lei do Indígena **comissão avançou e obteve alguns consensos**.

Ficou estabelecido, por exemplo, que os estados e municípios devem garantir a demarcação, franqueada a manifestação de interessados, desde o início da fase instrutória do processo administrativo.

Além disso, o grupo indígena envolvido, representado pelo Ministério Público, participou de todo o procedimento em todas as suas fases.

Houve consenso também na definição de terras indígenas e áreas de interesse indígena mediante qualquer forma de aquisição permitida, seja por compra e venda ou a doação à comunidade indígena.

Clique aqui para ler o plano proposto pela AGU.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-27/agu-propoe-demarcar-terras-indigenas>